

Com vista a complementar os processos de infracção, a Comissão desenvolveu uma série de mecanismos «a jusante» destinados a evitar que as acções nacionais possam dificultar o funcionamento do mercado único financeiro. Por exemplo, a Comissão utiliza comités consultivos, tais como o Comité Consultivo Bancário ou o Comité dos Seguros, para ajudar a resolver quaisquer problemas potenciais no domínio da interpretação dos elementos de uma directiva, assim como para definir uma abordagem colectiva para a problemática da aplicação e permitir uma avaliação pelas autoridades homólogas. Estas estruturas de comité foram recentemente reforçadas pela criação do Grupo de Política de Serviços Financeiros, um fórum de alto nível que irá permitir que a Comissão e os Estados-membros identifiquem os problemas mais frequentes e determinem a linha de acção mais adequada.

(¹) JO L 43 de 14.2.1997.

(²) Décimo Sexto relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (1998) COM(1999) 301 final.

(³) JO L 168 de 18.7.1995.

(⁴) JO L 166 de 28.6.1991.

(⁵) JO L 330 de 29.11.1990.

(⁶) JO L 84 de 26.3.1997.

(2000/C 203 E/126)

PERGUNTA ESCRITA P-1975/99

apresentada por **Hélène Flautre (Verts/ALE)** à Comissão

(19 de Outubro de 1999)

Objecto: Utilização de crianças nas corridas de touros em Espanha

Nas praças de touros da Andaluzia, bem como de todo o território espanhol, são contratados sistematicamente crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade para lidar e matar em espectáculo público garraios com cerca de 200 kg, reproduzindo todas as sortes de uma corrida de touros de adultos, com o risco de consequências irreversíveis extremamente graves, inclusivamente de morte. O único requisito exigido é a apresentação da seguinte documentação: um certificado médico de aptidão, uma autorização paterna, um certificado de escolaridade, um certificado de não perigosidade do touro que será lidado e um seguro que cubra o risco de morte, invalidez e assistência médica. A exigência deste tipo de seguro prova que estas actuações são perigosas, o que é confirmado pelo facto de, em 30 de Agosto último, uma destas crianças ter sido colhida. Recorde-se, a título de exemplo, que o famoso e experiente toureiro Antonio Bienvenida morreu após ter sido colhido por um garraio com as mesmas características.

A Directiva 94/33 do Conselho, de 22 de Julho de 1994 (¹), relativa à protecção dos jovens no trabalho, foi transposta para o sistema jurídico espanhol pela Lei 31/95, relativa à prevenção de riscos no trabalho, cuja única disposição neste particular exige a avaliação prévia do lugar a desempenhar pelos jovens com menos de 18 anos de idade a fim de determinar a natureza, o grau e a duração da sua exposição em qualquer actividade susceptível de apresentar um risco específico que possa pôr em perigo a segurança ou a saúde dos trabalhadores. No que respeita aos outros aspectos contemplados na Directiva 94/33/CEE, é aplicável a Lei do Estatuto dos Trabalhadores, de 1980 e, no caso particular dos espectáculos públicos, o Decreto Real 1435/85 de 1 de Agosto de 1985, nos termos do qual pode ser autorizada a participação de menores, sem limites de idade, sempre que tal não implique um risco para a sua saúde física e para a sua formação profissional e humana. Em 10 de Setembro de 1999, a Associação AGADEN (Asociación Gaditana para la Defensa de la Naturaleza) apresentou ao Conselho da União Europeia uma denúncia contra esta prática.

Não considera a Comissão que a utilização de crianças e adolescentes nas corridas de touros na Andaluzia, bem como no restante território de Espanha, implica o incumprimento absoluto da legislação comunitária em matéria de protecção dos jovens no trabalho? Por conseguinte, está a Comissão disposta a dar início a um processo por incumprimento contra as autoridades espanholas por violação do disposto na Directiva 94/33/CEE, conforme previsto no artigo 226º do Tratado da União Europeia? Que medidas tenciona adoptar a fim de garantir a protecção dos jovens no trabalho, na Andaluzia?

(¹) JO L 216 de 20.8.1994, p. 12.

Resposta de Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1999)

No que diz respeito à transposição, em Espanha, da Directiva 94/33/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à protecção dos jovens no trabalho a Comissão pode informar o Senhor Deputado que a idade mínima para a admissão ao trabalho é fixada, pela legislação espanhola, em 16 anos.

A Espanha recorreu à possibilidade de derrogação à proibição de trabalho para jovens de idades inferiores no caso de se produzirem em actividades de natureza cultural, artística, desportiva ou publicitária. Em conformidade com a Directiva comunitária, a contratação destes jovens está sujeita à obtenção de uma autorização prévia emitida pela administração do trabalho em casos individuais. A legislação espanhola estipula, neste contexto, que os trabalhos em questão só podem ser autorizados na condição de não prejudicar a saúde física, a formação profissional e o desenvolvimento pessoal do menor.

A Comissão considera que esta legislação obriga as autoridades espanholas, em conformidade com a Directiva 94/33/CE, a examinar, individualmente, se são respeitadas as condições em termos de saúde e de segurança dos jovens e se foram tomadas as medidas de protecção adequadas antes de emitir uma autorização.

(2000/C 203 E/127)

PERGUNTA ESCRITA P-1976/99

apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão

(28 de Outubro de 1999)

Objecto: Substâncias ignífugas contendo bromo

Na Suécia, surgiam recentemente notícias alarmantes acerca da presença de elevadas quantidades de substâncias ignífugas contendo bromo nos peixes do Báltico. O Governo sueco comprometeu-se a proibir tais substâncias até 2004 e a continuar a desenvolver diligências para que o seu emprego seja reduzido.

Como tenciona a Comissão fazer face ao problema suscitado pelas substâncias ignífugas que contêm bromo?

Tenciona tomar medidas com vista à sua proibição a nível da UE? Em caso afirmativo, quando?

Poderá uma proibição unilateral da Suécia constituir uma ameaça à livre circulação de mercadorias e, por conseguinte, uma violação da legislação da UE?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1999)

A Comissão remete a Senhora Deputada para a resposta à pergunta escrita E-3004/98 do Senhor Deputado Eisma (!).

A Comissão tem conhecimento dos resultados da investigação sueca sobre retardadores de chama bromados recentemente publicados, nomeadamente no que se refere aos éteres difenólicos polibromados (PBDE). Neste contexto, tanto as informações sobre os níveis de determinados retardadores de chama bromados nos peixes como sobre as concentrações crescentes de cinco PBDE congéneres no sangue de trabalhadores em instalações de reciclagem são inquietantes. A Comissão dará a devida atenção a estes resultados na preparação de uma proposta de directiva sobre resíduos de equipamento eléctrico e electrónico, a qual tem por objectivo aumentar as taxas de reciclagem de plásticos que contenham retardadores de chama.